



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

LEI N.º 175/08, DE 06 DE JUNHO DE 2008.

“Proíbe o manuseio de carnes e outros produtos derivados de consumo alimentar, sem o uso de luvas descartáveis, nos estabelecimentos que comercializem os referidos produtos no município de Formosa-Goiás”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica proibido o manuseio de carnes e outros produtos de consumo alimentar, sem o uso de luvas descartáveis, nos estabelecimentos que comercializam os referidos produtos no Município de Formosa-Goiás

Art. 2º- Os manuseadores dos produtos que trata esta Lei Complementar, usarão obrigatoriamente luvas descartáveis, desde que os produtos não contenham embalagens adequadas.

Art. 3º- Será obrigatória a afiação desta Lei Complementar em lugar visível ao público, nos comércios que comercializam os citados produtos.

Art. 4º - A fiscalização da aplicação desta Lei Complementar será efetuada pela Secretária de Saúde, juntamente com a Vigilância Sanitária.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60(sessenta) dias a contar da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 06 de junho de 2008.


CLARIVAL DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra.


.....

Potira Pereira dos Santos
Superintendente de Legislação e Documentação



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

MENSAGEM N.º 047/08, DE 06 DE JUNHO DE 2008.

ATO DE SANÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA**, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 038/2008, de 15/05/2008 – (Projeto de Lei do Poder Legislativo), transformado na Lei n.º 175/08 de 06/06/2008 que *“Proíbe o manuseio de carnes e outros produtos derivados de consumo alimentar, sem o uso de luvas descartáveis, nos estabelecimentos que comercializam os referidos produtos no município de Formosa-Goiás.”*

Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 06 de junho de 2008.


CLARIVAL DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Afixado no “placard” de publicidade.

E encadernado em livro próprio.

Data supra.


.....

Potira Pereira dos Santos
Superintendente de Legislação e Documentação